



39. PÓLIS INSTITUTO DE ESTUDOS, FORMAÇÃO EM APOIO A MENINOS E MENINAS DA REGIÃO DA SE	INSTITUIÇÃO DE PESQUISA
40. REVISTA VIRACAO - ASSOCIAÇÃO DE APOIO A MENINOS E MENINAS DA REGIÃO DA SE	MÍDIA, COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
41. SERTA - SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA	EDUCAÇÃO
42. UNIVERSIDADE DA JUVENTUDE	PARTICIPAÇÃO JUVENIL
43. VIVA RIO	SEGURANÇA PÚBLICA/ DIREITOS HUMANOS

INSTITUIÇÃO DE PESQUISA	6	1
JOVEM COM DEFICIÊNCIA	3	1
MÍDIA, COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6	1
PARTICIPAÇÃO JUVENIL	3	1
POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	1	1
RAÇA/ETNIA	1	1
RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA	1	1
SAÚDE, GÊNERO, DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS	2	1
SEGURANÇA PÚBLICA/ DIREITOS HUMANOS	3	1
TRABALHO E RENDA	5	1
<b>TOTAL</b>	<b>43</b>	<b>13</b>

### 1.5. Relação Final - Quadro de vagas por Categoria

#### 1.5.1. Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude de Atuação Nacional:

CADEIRAS	N.º CANDIDATURAS	VAGAS
ARTÍSTICAS E CULTURAIS	1	1
DO CAMPO	2	2
ESTUDANTIS	3	3
HIP HOP	1	1
JOVENS EMPRESÁRIOS E EMPREENDEDORES	2	1
JOVENS FEMINISTAS	2	2
JOVENS NEGROS E NEGRAS	3	2
JUVENTUDE LGBT	2	1
MEIO AMBIENTE	2	1
MOVIMENTO COMUNITÁRIO E DE MORADIA	2	1
POLÍTICO-PARTIDARIA	6	2
RELIGIOSOS	3	2
TRABALHADORES URBANOS	5	3
<b>TOTAL</b>	<b>34</b>	<b>22</b>

#### 1.5.2. Fóruns e Redes de Juventude:

CADEIRA	HABILITADOS	VAGAS
FÓRUNS E REDES	11	4

#### 1.5.3. Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude de Atuação Local:

CADEIRA	HABILITADOS	VAGAS
LOCAL	12	1

#### 1.5.4. Entidades de Apoio às Políticas Públicas de Juventude:

CADEIRA	N.º CANDIDATURAS	VAGAS
CULTURA	3	1
EDUCAÇÃO	6	1
ESPORTE, LAZER E TEMPO LIVRE	3	1

### 2. Relação Final de NÃO HABILITADOS/AS

ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE
1. ABRUC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS UNIVERSIDADES COMUNITÁRIAS
2. AMIGOS ASSOCIADOS DE RIBEIRÃO BONITO - AMARRIBO
3. ARCARFAR - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL
4. ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CASA DO ZEZINHO
5. ASSOCIAÇÃO JOVENS EMPREENDEDORES RURAIS
6. CAMPUS AVANÇADO
7. CATAVENTO COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO
8. CEDEC - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
9. COMUNICAÇÃO E CULTURA
10. CONAMI - CONSELHO NACIONAL DE MULHERES INDÍGENAS
11. ECO SISTEMA
12. EDUCAFRO - EDUCAÇÃO E CIDADANIA DE AFRODESCENDENTES E CARENTES
13. ESQUADRÃO ALVI-NEGRO - GRÊMIO RECREATIVO, SOCIAL E CULTURAL
14. GRUPO INTERDISCIPLINAR ECOPOLIS
15. IAMBA - INSTITUTO DE AÇÃO AMBIENTAL DA BAHIA
16. IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA
17. INSTITUTO AMIGOS DO VOLEI
18. INSTITUTO COOPERFORTE
19. JOCUM - JOVENS COM UMA MISSÃO
20. JOVEM DE EXPRESSÃO - MOVIMENTO INTEGRADO DE SAÚDE COMUNITÁRIO DO DF
21. JUVENTUDE BATISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
22. MOVIMENTO E AÇÃO INSTITUTO
23. ONG FONTE
24. OXIGÊNIO DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS
25. PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
26. SANGINE - CIRCO ESCOLA/SEJU

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

### PORTARIA Nº 1.658, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009

Instala a Procuradoria Seccional Federal em Canoas/RS.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e no art. 14 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de implantação da Procuradoria-Geral Federal de modo a proporcionar-lhe o pleno exercício da sua competência, na forma disciplinada pela referida Lei nº 10.480, de 2002;

Considerando a existência de estruturas física e logística adequadas à instalação da Procuradoria Seccional Federal em Canoas/RS e ao início de sua atividade finalística, resolve:

Art. 1º Fica instalada a Procuradoria Seccional Federal em Canoas/RS, com a competência para exercer a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 2º Cabe ao Procurador-Geral Federal editar e praticar os demais atos necessários à instalação e funcionamento da Procuradoria Seccional Federal em Canoas/RS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

### PORTARIA Nº 1.665, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o Curso de Formação dos Advogados da União nomeados em virtude de aprovação em concurso público.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Ficam inscritos no Curso de Formação, de frequência obrigatória, os Advogados da União nomeados em virtude de aprovação em concurso público.

Art. 2º O Curso de Formação terá carga horária mínima de oitenta horas e máxima de cento e sessenta horas, distribuídas por oito horas diárias, e terá os seguintes módulos temáticos:

I - Módulo 1: do tratamento normativo da Advocacia-Geral da União, com duração máxima de vinte e quatro horas, que deverá abordar as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à organização e funcionamento da instituição;

II - Módulo 2: da atuação consultiva e extrajudicial da Advocacia-Geral da União, com duração máxima de sessenta horas, que deverá apresentar aspectos teóricos e práticos relacionados ao exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídico prestados pela Advocacia-Geral da União;

III - Módulo 3: da representação judicial da Advocacia-Geral da União, com duração máxima de sessenta horas, que deverá abordar aspectos teóricos e práticos da representação feita pela carreira de Advogado da União; e

IV - Módulo 4: noções básicas da área de gestão e planejamento estratégico, com duração máxima de dezesseis horas.

Art. 3º Cabe à Escola da Advocacia-Geral da União (EAGU) organizar e supervisionar o Curso de Formação.

Parágrafo único. A supervisão de que trata o caput será exercida pelo Diretor da EAGU e abrange a avaliação final dos conteúdos, carga horária, escolha e substituição do corpo docente.

Art. 4º O Diretor da EAGU constituirá e integrará grupo de trabalho encarregado de elaborar o "Plano do Curso de Formação para a Carreira de Advogado da União" e grupo auxiliar para a execução das atividades de logística, preparação e realização do Curso de Formação.

Art. 5º Os integrantes dos grupos a que se refere o art. 4º e do corpo docente de que trata o parágrafo único do art. 3º que atenderem ao disposto na Portaria AGU nº 1.268, de 4 de setembro de 2008, farão jus ao recebimento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC).

Art. 6º As ausências ao curso deverão ser justificadas em requerimento dirigido ao Diretor da EAGU, a quem caberá decidir pelo deferimento ou não das justificativas segundo o que dispõe a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º As faltas injustificadas não poderão ultrapassar dez por cento do total de horas do curso.

§ 2º Ultrapassado o limite de faltas referido no § 1º, o Advogado da União será reprovado no Curso de Formação e deverá ressarcir ao Erário as despesas realizadas com a sua participação no evento.

§ 3º Da decisão do Diretor da EAGU de que trata o caput, caberá recurso ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União no prazo de cinco dias.

Art. 7º A EAGU encaminhará à Corregedoria-Geral da Advocacia da União informações sobre a frequência dos Advogados da União inscritos no Curso de Formação.

Parágrafo único. A frequência terá repercussão na avaliação do estágio confirmatório.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor da EAGU.

Art. 9º O art. 2º da Portaria nº 1635, de 16 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A posse ocorrerá no dia 7 de dezembro de 2009, na cidade de Brasília, Distrito Federal, em local e horário a serem divulgados pela EAGU." (NR)

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 1.600, de 3 de novembro de 2009.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

### PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

### PORTARIA Nº 1.235, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

Atribui competências aos órgãos de execução que especifica e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 1.658, de 1º de dezembro de 2009, e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve: